

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do INPI – FCINPI, a extinção de cargos em comissão do grupo DAS, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCINPI.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, são criadas funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do INPI - FCINPI, de exercício privativo por servidores ativos no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, nos níveis e quantitativos no Anexo I.

§ 1º As FCINPI destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º O servidor designado para FCINPI perceberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função.

§ 3º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCINPI não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 2º O Presidente do INPI poderá dispor sobre a distribuição das FCINPI na estrutura organizacional do INPI.

Art. 3º O INPI implantará, com o auxílio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, programa de profissionalização dos servidores designados para as FCINPI, que deverá conter:

I - definição de requisitos mínimos do perfil profissional esperado dos ocupantes de FCINPI; e

II - programa de desenvolvimento gerencial.

Art. 4º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I – dois DAS-4;

II – onze DAS-3;

III – vinte DAS-2; e

IV – vinte DAS-1.

Parágrafo único. A extinção de cargos de que trata o **caput** deste artigo somente produzirá efeitos a partir da data de publicação do decreto que aprovar a Estrutura Regimental e da publicação dos atos de apostilamento ou designação decorrentes da nova estrutura.

Art. 5º As FCINPI equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, conforme correspondência estabelecida no Anexo II.

Art. 6º O **caput** do art. 3º da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da remuneração das Funções Comissionadas Técnicas, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Gratificações Temporárias SIPAM - GTS, criadas pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, das Funções Comissionadas do INSS, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, da Gratificação por Serviço Extraordinário, de que trata o Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras – CCT, das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM e das Funções Comissionadas do INPI – FCINPI passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.” (NR)

Art. 7º O Anexo II da Lei nº 11.526, de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III.

§ 1º Ao ocupante de FCINPI de nível 4 será concedido auxílio-moradia de acordo com as regras estabelecidas para os cargos de DAS de nível correspondente.

§ 2º O valor do auxílio-moradia a ser pago ao ocupante de FCINPI de nível 4 será calculado com base no valor da remuneração do cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível correspondente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I**QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI – FCINPI**

FUNÇÃO	QUANTITATIVO
FCINPI-1	28
FCINPI-2	83
FCINPI-3	23
FCINPI-4	14

ANEXO II**TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI – FCINPI E OS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES.**

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMISSIONADAS
DAS-1	FCINPI-1
DAS-2	FCINPI-2
DAS-3	FCINPI-3
DAS-4	FCINPI-4

ANEXO III
(Anexo II da Lei nº 11.526, de 2007)
“ANEXO II

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNPM E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI – FCINPI

.....
h) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPE – FCINPI

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
FCINPI-1	1.186,39
FCINPI-2	1.511,05
FCINPI-3	2.266,58
FCINPI-4	3.837,62

EM nº 0212/2008/MP

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI e dá outras providências.
2. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI é instituição de natureza autárquica, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, responsável por registros de marcas, concessão de patentes, averbação de contratos de transferência de tecnologia e de franquia empresarial, e por registros de programas de computador, desenho industrial, indicações geográficas e topografias de circuito integrado, de acordo com a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - denominada Lei da Propriedade Industrial, a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 - Lei do Software - e a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que prevê a proteção à propriedade intelectual dos circuitos integrados.
3. Uma das principais características da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE é a atenção concedida à promoção da inovação tecnológica, entendida como principal fonte de competitividade das empresas e dos agregados regionais e nacionais, no contexto da chamada "Economia do Conhecimento". Há consenso na sociedade brasileira de que o desafio do crescimento econômico só poderá ser enfrentado mediante a disseminação do uso dos mecanismos de geração de valor a partir do desenvolvimento e da proteção de ativos intangíveis, sejam eles individuais - como marcas, patentes e desenhos industriais - ou coletivos - como o estabelecimento de indicações geográficas e a proteção de conhecimentos tradicionais - .
4. A partir da década de 1990, até meados de 2002, a velocidade do avanço tecnológico evidenciou a insuficiente capacidade estrutural do INPI, ocasionando um imenso acúmulo de pedidos não processados de marcas e patentes e ações muito discretas no que tange à inclusão das empresas e instituições de pesquisa brasileiras no mundo da propriedade intelectual.
5. A partir de 2003, durante o processo de formulação da PITCE, a situação começou a ser enfrentada, com o desenvolvimento de amplo programa de ação, atendendo à imperiosa necessidade de prover a autarquia de recursos humanos e da infra-estrutura física indispensável ao seu adequado funcionamento e também como uma forma de articulação efetiva com as demais instituições que compõem o sistema nacional de inovação. Os recursos necessários para essa ampla

reestruturação originaram-se, em sua totalidade, da própria arrecadação gerada pelo Instituto, que foi significativamente ampliada no decorrer desse processo.

6. A primeira fase do processo de reestruturação teve início em agosto de 2004 e foi marcada pela aprovação de um primeiro ajuste da estrutura regimental da autarquia, que visou à constituição das condições de supervisão e coordenação necessárias para o início ao processo de transformação. Teve como estratégia o aumento da capacidade de exame do INPI e a melhor organização das atividades de difusão da informação tecnológica e de educação em propriedade intelectual. Procurou-se, em seguida, ajustar o quantitativo de pessoal do INPI, tendo por base a relação entre a demanda e capacidade observada nos escritórios de propriedade intelectual de outros países tidos como referência de qualidade.

7. A segunda fase, que teve início janeiro de 2007, visa à consolidação do novo INPI, através da completa institucionalização de seus procedimentos administrativos e operacionais. A necessária ampliação dos quadros técnicos foi efetivada por meio da realização de concurso público, o que gerou um acréscimo de quase 200% no quantitativo de examinadores de marcas e patentes.

8. Paralelamente à recomposição do quadro de pessoal, ocorreu o desenvolvimento e a implantação de sistemas informatizados que permitiram maximizar a produtividade dos exames. Foi implantada a revista eletrônica da propriedade industrial e disponibilizado acesso on-line para a gestão de processos de marcas e demais processos de propriedade industrial.

9. Foram celebrados convênios com a maior parte dos estados brasileiros, para capacitação e acesso ao sistema de propriedade intelectual, culminando com a aprovação, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Programa de Mestrado Profissional em Inovação e Propriedade Intelectual, coordenado pelo INPI, em estruturas próprias de educação e pesquisa conhecidas como "Academias da Propriedade Intelectual".

10. A conclusão dessa fase demanda, agora, a readequação da estrutura regimental, tornando-a compatível com a nova realidade vivida pela autarquia. Procura-se, assim, assegurar a adequada supervisão dos processos de exame e das atividades de articulação, informação, disseminação de cultura, educação e pesquisa em propriedade intelectual, fazendo frente ao significativo incremento dos quadros técnicos do INPI e ao enriquecimento de suas atribuições.

11. As modificações necessárias compreendem a criação de novas unidades, como a Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade, a Coordenação-Geral de Qualidade, a Coordenação-Geral de Comunicação Social, Corregedoria, a Coordenação-Geral de Finanças e a Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, bem como a reestruturação e o fortalecimento de outras, casos da Procuradoria Federal, e das Diretorias de Marcas, de Patentes, e de Contratos de Tecnologia e Outros Registros.

12. A proposta que apresentamos a Vossa Excelência foi estruturada segundo o mesmo modelo adotado recentemente para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e para o

Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, ou seja, mediante a criação de um novo grupo de funções de confiança, denominadas Funções Comissionadas do INPI - FCINPI, de exercício privativo por servidores ativos em exercício na autarquia, estruturado em quatro níveis, com remunerações equivalentes às opções dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de níveis correspondentes. Destinam-se, tal como os cargos do Grupo-DAS, às atividades de direção, chefia e assessoramento.

13. Assim como nos casos do INSS e do DNPM, almeja-se, com a reserva das FCINPI aos servidores ocupantes de cargo efetivo, aliada à implantação de um programa de desenvolvimento gerencial, favorecer o processo de profissionalização do INPI. Nem toda a estrutura, contudo, será composta pelas novas funções. Para algumas das posições, julgou-se adequado manter os cargos DAS. Dessa forma, propõe-se a criação das FCINPI concomitantemente com a extinção de cargos DAS, mas em quantitativo inferior ao das funções criadas.

14. Em síntese, propõe-se a criação de cento e quarenta e oito FCINPI de diversos níveis. Em contrapartida, prevê-se a extinção de dois DAS-4, onze DAS-3, vinte DAS-2 e vinte DAS-1. O impacto orçamentário correspondente é estimado em R\$ 791,0 mil no presente exercício, considerado o período de setembro a dezembro, e em R\$ 2,372 milhões em cada exercício subsequente. Esse impacto é compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária para 2008 e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

15. Essas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a proposta em questão.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Bernardo Silva